



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
Rua Tenente Almeida, nº. 265, Centro,
CEP: 18.185-000, Pilar do Sul – SP
Tel/Fax 15. 3278-9700

EDITAL DE LEILÃO E NOTIFICAÇÃO

1 – PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal Prefeito João Urias de Moura, Rua Tenente Almeida, nº. 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº. 46.634-473/0001-41, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, torna público aos interessados que fará realizar **LEILÃO EXTRAJUDICIAL**, aberto ao público em geral, para a venda de bens descritos no presente Edital, tornando o ato público e de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência que devem conduzir os atos da Administração.

1.2 – O ato público do processamento do leilão será feito pela Leiloeiro Público Oficial Sr. FELIPE DOMINGOS PERIGO, regularmente inscrito na JUCESP nº. 919, designado por esta Prefeitura, a ser realizado no dia **28 de dezembro de 2016**, a partir das 13:00 horas, no auditório da Secretaria de Educação, localizado na Avenida Papa João XXIII, n.º 1175, Bairro Campo Grande - Pilar do Sul e simultaneamente através do site: www.euamoleilao.com.br, ocasião em que os interessados deverão oralmente e de forma sucessiva apresentar lances verbais, os quais serão devidamente registrados em ata.

1.2.1 – Somente serão aceitos lances ou ofertas iguais ou superiores ao valor de avaliação constantes do item 2, sub-item 2.1.1, deste Edital. As ofertas abaixo dos valores estabelecidos como lance inicial, só poderão ser aceitas com autorização da Prefeitura.

2 – OBJETO

2.1 – Realização, pelo CONTRATO, de leilão para a venda de imóveis, nos termos da Lei Municipal nº. 2.985/2015 e Decreto Municipal nº. 3283/2016, de propriedade da CONTRATANTE, na Praça de Pilar do Sul-SP.

2.1.1 – Descrição e Avaliação:

ITEM	LOTE	QUADRA	RUA OU AVENIDA	BAIRRO	CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA (m²)	VALOR
01	17	I	Rua Genaro Samarco	Jardim Nova Pilar	2435-0	271,00	R\$ 60.000,00
02	18	I	Rua Genaro Samarco	Jardim Nova Pilar	2436-0	288,00	R\$ 55.000,00
03	36	I	Rua Acácio de Moraes	Jardim Nova Pilar	2437-0	271,00	R\$ 70.000,00
04	12	M	Rua Bento Ferreira de Camargo	Jardim Nova Pilar	4144-0	162,00	R\$ 35.000,00
05	34	F	Rua Genaro Samarco	Jardim Nova Pilar	4078-0	267,00	R\$ 60.000,00
06	16	P	Av. Antônio Lacerda	Jardim Nova Pilar	4219-0	360,00	R\$ 110.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
 Rua Tenente Almeida, nº. 265, Centro,
 CEP: 18.185-000, Pilar do Sul – SP
 Tel/Fax 15. 3278-9700

07	17	P	Av. Antônio Lacerda	Jardim Nova Pilar	4218-0	360,00	R\$ 100.000,00
08	18	P	Av. Antônio Lacerda	Jardim Nova Pilar	4212-0	360,00	R\$ 100.000,00
09	19	P	Av. Antônio Lacerda	Jardim Nova Pilar	4213-0	360,00	R\$ 100.000,00
10	20	P	Av. Antônio Lacerda	Jardim Nova Pilar	4214-0	360,00	R\$ 90.000,00
11	21	P	Av. Antônio Lacerda	Jardim Nova Pilar	4215-0	360,00	R\$ 90.000,00
12	22	P	Av. Antônio Lacerda	Jardim Nova Pilar	4216-0	360,00	R\$ 90.000,00
13	23	P	Av. Antônio Lacerda	Jardim Nova Pilar	4217-0	360,00	R\$ 80.000,00
14	24	P	Av. Antônio Lacerda	Jardim Nova Pilar	4218-0	360,00	R\$ 80.000,00
15	25	P	Av. Antônio Lacerda	Jardim Nova Pilar	4219-0	360,00	R\$ 80.000,00
						Sub Total	R\$ 1.200.000,00

ITEM	LOTE	QUADRA	RUA OU AVENIDA	BAIRRO	CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA (m²)	VALOR
16	01	6	Rua Luiz Estevam de Oliveira	Jardim Nova Pilar II	7163-0	781,00	R\$ 200.000,00
17	24	6	Rua Onofre Bezerra	Jardim Nova Pilar II	7186-0	400,50	R\$ 80.000,00
18	01	8	Rua Bento Ferreira de Camargo	Jardim Nova Pilar II	7259-0	321,24	R\$ 60.000,00
19	15	01	Rua Tasehi Yokobatake	Jardim Nova Pilar II	7149-0	363,95	R\$ 70.000,00
						Sub Total	R\$ 410.000,00

ITEM	LOTE	QUADRA	RUA OU AVENIDA	BAIRRO	CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA (m²)	VALOR
20	01	III	Rua Cristiano João de O Carvalho	Jardim Nova Pilar III	8718-0	271,21	R\$ 50.000,00
21	15	III	Rua João Batista de Carvalho	Jardim Nova Pilar III	8732-0	263,19	R\$ 45.000,00
22	08	III	Rua Cristiano João de O Carvalho	Jardim Nova Pilar III	8725-0	196,25	R\$ 40.000,00
23	9	III	Rua Benedito Batista Brisola	Jardim Nova Pilar III	8726-0	240,40	R\$ 45.000,00
24	01	I	Rua José Ferreira de Moura	Jardim Nova Pilar III	8639-0	236,68	R\$ 50.000,00
25	23	II	Rua Adriano Ferreira Leite	Jardim Nova Pilar III	8692-0	235,07	R\$ 50.000,00
26	24	II	Rua Cristiano João de O	Jardim Nova Pilar III	8693-0	228,32	R\$ 50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
 Rua Tenente Almeida, nº. 265, Centro,
 CEP: 18.185-000, Pilar do Sul – SP
 Tel/Fax 15. 3278-9700

Carvalho							
27	17	I	Rua Adriano Ferreira Leite	Jardim Nova Pilar III	8655-0	241,05	R\$ 45.000,00
28	16	I	Rua José Ferreira de Moura	Jardim Nova Pilar III	8654-0	263,10	R\$ 50.000,00
						Sub Total	R\$ 425.000,00

ITEM	LOTE	QUADRA	RUA OU AVENIDA	BAIRRO	CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA (m ²)	VALOR
29	11	C	Av. Lázaro Nogueira de Macedo	Jardim Ipê	9442-0	344,38	R\$ 60.000,00
30	14	F	Rua Hilário Rodrigues de Paula	Jardim Ipê	9524-0	388,29	R\$ 60.000,00
31	01	D	Rua Danielle de Cássia G Murat	Jardim Ipê	9457-0	431,63	R\$ 70.000,00
32	01	F	Rua Presbítero Antônio D. Silva	Jardim Ipê	9511-0	454,65	R\$ 70.000,00
33	01	G	Rua Presbítero Antônio D. Silva	Jardim Ipê	9551-0	421,16	R\$ 70.000,00
34	01	L	Rua Sebastião de Toledo	Jardim Ipê	9582-0	359,11	R\$ 60.000,00
35	01	N	Rua Antônio de Matos	Jardim Ipê	9629-0	492,03	R\$ 70.000,00
36	01	M	Rua Isaltino Vieira	Jardim Ipê	9597-0	435,31	R\$ 65.000,00
						Sub Total	R\$ 525.000,00

OBSERVAÇÕES (DECRETO MUNICIPAL Nº. 3283/2016):

Art. 2.º O pagamento de qualquer lote posto à venda, poderá ser feito de forma parcelada, nas seguintes condições:

I – Pelo preço de arrematação, sem juros, em até 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimentos da primeira parcela à vista no ato do leilão;

II – Pelo preço de arrematação, com juros de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados de forma simples, em até 12 pagamentos, iguais, mensais e sucessivos, com vencimento da primeira parcela na data da sessão do leilão;

Parágrafo único: As custas do leiloeiro serão suportadas pelos arrematantes e pagas no ato do leilão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
Rua Tenente Almeida, nº. 265, Centro,
CEP: 18.185-000, Pilar do Sul – SP
Tel/Fax 15. 3278-9700

Art. 3.º - Os imóveis arrematados e localizados nos Jardins Nova Pilar I, Nova Pilar II, Jardim Pinheiro e Jardim Ipê terão os custos de Escritura Pública de Compra e Venda, ITBI e averbação na matrícula - que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga da escritura de compra e venda, sob pena de ajuizamento de ação de obrigação de fazer em desfavor do arrematante - suportados pelo arrematante e lançados pelo valor da arrematação, considerando que os mesmos já possuem matrícula individualizada.

Parágrafo único: Em caso de pagamento parcelado, na forma dos incisos I e II do artigo 2.º desse Decreto, a forma e valor do parcelamento obrigatoriamente constará da Escritura de Compra e Venda.

Art. 4.º - Os imóveis localizados no Jardim Nova Pilar III, que ainda não possuem matrícula individualizada, poderão, da mesma forma, ser parcelados e a transmissão dos direitos possessórios se dará também obrigatoriamente por Escritura Pública, cujos custos também serão suportados pelo arrematante, em observância ao Decreto 2.999/2014.

Parágrafo único: Os arrematantes dos imóveis localizados no Bairro Jardim Nova Pilar III terão seus títulos de domínio outorgados no momento da regularização fundiária do loteamento, quando houver.

Art. 5.º - Fica obrigado o arrematante, na forma do artigo 26 e § 4.º da Lei 685/1985, alterada pela Lei 2.224/2006, a construir a calçada diante do imóvel que arrematou, sob pena de lhe ser aplicada as sanções previstas na lei.

§ 1.º Os arrematantes tem a obrigação de manter os lotes limpos e isentos de lixo, na forma do § 1.º 26 da Lei 659/1985, devendo, preferencialmente murá-los; em havendo o descumprimento dessa obrigação, será penalizado na forma do § 2.º do artigo 26 da Lei 659/1985.

§ 2.º Os arrematantes de lotes localizados nas esquinas das quadras, deverão, além da obrigação do *caput* desse artigo, implementar sistema de acessibilidade para cidadãos com mobilidade reduzida.

3 – DOS LANCES / VALOR DOS LOTES:

3.1 – Os lances serão verbais e simultaneamente através do site www.euamoleilao.com.br, ofertados em reais, a partir do **VALOR DA AVALIAÇÃO** para cada lote, considerando-se vencedor o participante que houver feito a maior oferta para cada **Lote**;

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela Internet, através do site www.euamoleilao.com.br, devendo, para tanto, os interessados em arrematar na modalidade eletrônica, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24 horas antes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
Rua Tenente Almeida, nº. 265, Centro,
CEP: 18.185-000, Pilar do Sul – SP
Tel/Fax 15. 3278-9700

leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio.

3.2 – Ao Valor do lance será acrescido a quantia de 5% a título de comissão do leiloeiro oficial (que deverá ser depositado diretamente na conta do Leiloeiro).

4 – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento do valor da arrematação será à vista ou parcelado nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº. 3283/2016 (transcrito acima no campo observações) através de depósito bancário na conta-corrente da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul/SP a ser informado no dia do leilão. A comissão do Leiloeiro será pago em separado;

4.2 – Em caso de inobservância ao disposto no item acima (4.1) e no item 3, poderá o leiloeiro voltar a apregoar o objeto no mesmo evento;

4.3 – A comissão do leiloeiro, será no importe de 5% sobre o valor arrematado, que deverá ser pago pelo arrematante no ato da venda, em dinheiro (diretamente ao Leiloeiro), ou via depósito bancário no prazo máximo de 24 horas.

5 - DA RETIRADA DOS LOTES:

5.1 – Será procedida a entrega dos bens pela Prefeitura Municipal, expedida somente após a efetivação do recebimento do valor do(s) bem(s) e de seus acréscimos (itens 4.1 e 4.3)

6 – DA ATA:

6.1 – Encerrado o **LEILÃO** será lavrada no local **ATA** circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes;

6.2 – A ata será assinada ao fim do evento pelo Leiloeiro e interessados que o desejarem.

7 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

7.1 – Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

7.2 – Das Condições para Participação:

7.2.1 – Poderão oferecer lances pessoas jurídicas legalmente constituídas e físicas em pleno gozo dos seus direitos civis.

7.2.2 – No ato da arrematação, o interessado apresentará os seguintes documentos, sob pena de nulidade do lance ofertado:

- a) Pessoas jurídicas: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Pessoas físicas: documento de Identidade (RG) e CPF.

Observação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
Rua Tenente Almeida, nº. 265, Centro,
CEP: 18.185-000, Pilar do Sul – SP
Tel/Fax 15. 3278-9700

Nulidade do lance. O arrematante que não comprovar sua qualificação/qualidade na forma acima será desclassificado e o lote voltará a leilão no mesmo local e pelo mesmo valor.

8 – DA SESSÃO DO LEILÃO

8.1 – O presente Leilão será processado e julgado de acordo com a procedimento estabelecido pela Lei Federal nº. 21.981/32 e 8.666/93; Lei Municipal nº 2.985/2015 e Decreto Municipal 3.283/2016.

8.1.1 – Dos lances:

8.1.1.1 – No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, o LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL DESIGNADO, dará início à etapa de lances sucessivos, de no mínimo 1,00 % (um por cento), a partir do preço mínimo de avaliação, os quais serão transcritos em ata.

8.1.1.2 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente.

8.1.1.3 – Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência sob as penas da lei.

8.2 – Critérios para julgamento:

8.2.1. – Será considerado vencedor o licitante que apresentar o maior lance ou a maior oferta, desde que igual ou superior ao valor mínimo estabelecido para cada lote.

8.2.2 – Da Desclassificação:

8.2.2.1 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às condições estabelecidas em Edital;
- b) Apresentarem lances inferiores aos valores mínimos de avaliação.

8.2.3 – Da Classificação:

8.2.3.1 – As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pelo LEILOEIRO, que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o maior lance, desde que, no mínimo igual ou superior ao valor estabelecido como lance mínimo;

8.2.3.2 – A classificação se fará pela ordem decrescente de lances propostos.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
Rua Tenente Almeida, nº. 265, Centro,
CEP: 18.185-000, Pilar do Sul – SP
Tel/Fax 15. 3278-9700

9.1 – Além das disposições expressas deste Edital, os lances sujeitam-se à legislação vigente.

9.2 – Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimentos de preços, quaisquer sejam os motivos alegados.

9.3 – A entrega do bem leiloado será feita somente a favor do arrematante ou da empresa por ele representada. Em nenhuma hipótese serão emitidos documentos em nome de terceiros que não se qualifiquem como arrematantes do bem licitado.

9.4 – O Arrematante ao arrematar um lote deverá dirigir-se à mesa arrecadadora, logo após a “batida do martelo” pelo Leiloeiro, munido dos documentos previstos no item 7.2.2 deste Edital, sob pena de perder o direito do lote arrematado, e considerado nulo o lance oferecido, retornando, incontinentemente, o lote ao Leilão, sem que caiba ao pseudo-arrematante qualquer direito a reclamação.

10 – DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

10.1 – Os esclarecimentos serão fornecidos pela Prefeitura Municipal, através do **telefone (15) 3278-9700** de 2ª a 6ª feira, das 7:30 às 17:00 horas ou e-mail licitacao@pilardosul.sp.gov.br, até o penúltimo dia designado para o ato de realização do leilão.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – A descrição dos lotes sujeita-se a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou para eliminar-se distorções acaso verificadas;

11.2 – O Leiloeiro poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer dos lotes, em acordo com o Contratante;

11.3 – A partir do pagamento integral oferecido pelos bens em leilão, ocorrerão à conta do arrematante todas as despesas relativas para a sua transferência;

11.4 – Casos omissos serão decididos pela Leiloeiro, com fundamento na legislação aplicável à espécie.

Pilar do Sul, 01 de dezembro de 2016.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal

Felipe Domingos Perigo
Leiloeiro Público Oficial